



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo, nº65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade máxima de ocupação de UTI COVID-19 de 95%, se faz necessário a regressão do município de Paulicéia/SP, para a FASE - I – VERMELHA/EMERGENCIAL – ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Considerando o aumento dos casos de Covid-19 no município e região, onde vem resultando em muitas mortes;

CONSIDERANDO a recomendação administrativo do Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica fixado a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescentando o quanto segue:

ARTIGO 2º - Fica determinado, **TOQUE DE RECOLHER**, todos os dias da semana, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã;

Parágrafo Primeiro: Fica proibido a circulação de pessoas, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã, salvo, por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança;

Parágrafo Segundo: Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas, no período do toque de recolher;

Parágrafo Terceiro: O descumpridor desta ordem legal responderá civil e criminalmente perante aos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o funcionamento no horário do toque de recolher, somente os serviços de farmácias, Unidades de Saúde, Postos de Combustíveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 4 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

ARTIGO 4º - Fica determinado **LOCKDOWN**, nos finais de semana, sábado e domingo, sendo proibido a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observando o seguinte:

Parágrafo Primeiro: A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento com foto.

Parágrafo Segundo: Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de atividade essencial, ou outro meio de prova idônea;

Parágrafo Terceiro: A circulação de pessoas com sintomas da Covid-19, somente é permitida para fins de atendimento médico;

Artigo 5º: Fica permitido os serviços de taxi, moto taxi, transporte por aplicativos, estes, deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos deste artigo;

Artigo 6º - Aos finais de semana, sábado e domingo, fica proibido a circulação de veículos particulares, salvo por motivo de força maior;

Artigo 7º - Aos finais de semana, sábado e domingo, fica proibido o acesso ao rio Paraná através das rampas públicas e particulares, exceto para serviços prestados nos tanques redes e por motivos de força maior;

Artigo 8º – Fica autorizado nos finais de semana de lockdown, os serviços de farmácias, Unidades de Saúde, Postos de Combustíveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Artigo 9º - Fica permitido nos dias de lockdown, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias e sorveterias, distribuidoras de Gás, somente entregas por meio de delivery, das 5:00 às 22:00 horas;

Artigo 10º - Fica proibido os hotéis, pousadas e afins admitirem novos hóspedes em dias de lockdown;

ARTIGO 11º - Considerando a fase EMERGENCIAL, do plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº65.563, de 11 de março de 2021, ficando **AUTORIZADO**, de **SEGUNDA a SEXTA FEIRA**, as atividades tidas como essenciais, **somente por meio de delivery e drive-thru**, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos, o funcionamento de:

- I - Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, rotisseries, sorveterias, pizzarias e similares, padarias;
- II - Supermercados e congêneres;
- III – Lojas de materiais de construção;
- IV - Clínicas, serviços odontológicos, óticas, farmácias, drogarias, serviços de limpeza, estabelecimentos de saúde animal, pet-shops;
- V - Comércio varejista e atacadista;

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado as entregas por meio de delivery até as 22:00 horas, vedado a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas;

Parágrafo Segundo - É permitido ainda o funcionamento de:

- VI – Postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, oficinas de veículos automotores;
- VII – Serviços de segurança privada;
- VIII – Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

IX – Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e serviços postais;

X – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações;

ARTIGO 12º - Fica proibido, todos os dias da semana, as realizações de celebrações religiosas coletivas, tais como, cultos, missas, reuniões de qualquer natureza, podendo os prédios religiosos permanecerem abertos para orações individuais;

ARTIGO 13º - Fica suspensa o funcionamento da feira livre;

Artigo 14º - Fica autorizado, funcionamento no setor hoteleiro e pousadas, respeitando a capacidade máxima de 20% da ocupação para todos os setores, ficando vedado o funcionamento de bares, restaurantes e áreas comuns, sendo a alimentação permitido somente nos quartos, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos;

Artigo 15º - Fica permitido o acesso ao rio Paraná através das rampas municipais e privadas, de segunda a sexta feira;

Parágrafo Primeiro – O acesso ao rio Paraná, através das rampas municipais e privadas, deverá ser fechada na sexta feira, as 18:00 horas;

Artigo 16º - Fica vedado por prazo indeterminado, todos os dias da semana, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia do covid-19 no município de Paulicéia/SP, visando impedir a proliferação da covid-19 no âmbito municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Artigo 17º - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, sendo considerado número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

ARTIGO 18º - Fica mantida suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, ficando a Coordenadoria Municipal de Educação com as competências em consonância com os órgãos afins;

ARTIGO 19º - Fica suspenso o atendimento ao público, nas repartições administrativas municipais;

ARTIGO 20º - Fica suspenso o atendimento ao público, nas repartições administrativas privadas, devendo adotar o atendimento home office;

ARTIGO 21º – Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 8 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

IX – Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes;

ARTIGO 22º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 23º – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 9 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

- I – Advertência;
- II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal)
- III – Interdição total ou parcial das atividades;
- IV – Cessação de alvará de localização e funcionamento;

ARTIGO 24º - Fica determinado o fechamento do balneário municipal;

ARTIGO 25º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 15 de março de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 10 de 10

DECRETO N.º 466/21 - DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre prorrogação do prazo de vencimento da cota única do IPTU – Exercício de 2021.

ANTONIO SIMOMATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os interesses da Administração Municipal, bem como a necessidade de se viabilizar aos contribuintes a dilação de prazo para o pagamento da cota única do IPTU – Exercício 2021;

CONSIDERANDO o agravamento financeiro devido ao Covid-19,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica prorrogado até o dia 15 de abril de 2021, o prazo final para pagamento da cota única do IPTU – Exercício de 2021, com o vencimento em 15 de março de 2021, mantendo-se o respectivo desconto de 10 % (dez por cento).

ARTIGO 2º – Ficam inalteradas as demais datas, na forma expressa e constante dos carnês de pagamento respectivamente.

ARTIGO 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

Contrato n.º 012/2021, de 12 de março de 2021. Contratante: PREFEITURA DE PAULICÉIA. Contratado: P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA, CNPJ sob o nº 15.417.725/0001-57. Objeto: locação e direito de uso de sistema informatizado para estruturação da imprensa oficial do Município em meio eletrônico, com acesso à solução informatizada para o gerenciamento, acompanhamento, diagramação das remessas a serem publicadas sem limite de quantidade de remessas ou páginas diárias, manutenção mensal e disponibilização de ferramenta de integração em formato aberto e não proprietário e ferramentas que garantam a autenticidade, integridade, irretroatividade e não repúdio, assim como todas as despesas operacionais que se fizerem necessárias (certificação digital e carimbo de tempo). Processo nº 022/2021, Dispensa nº 006/2021. Valor Contrato: R\$ 750,00 mensais. Assinatura: 12 de março de 2021- Vigência: 31 de março de 2022. Paulicéia-SP, 12 de março de 2021 - Antonio Simonato – Prefeito.

Contrato n.º 013/2021, de 12 de março de 2021. Contratante: PREFEITURA DE PAULICÉIA. Contratado: CONNECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL S/S LTDA – EPP, CNPJ sob nº 13.222.957/0001-24. Objeto: Contratação de empresa especializada em Exames de Eletrocardiograma Digital, com Laudo a Distância para realização de exames dos usuários do Sistema SUS, atendidos pelo Município de Paulicéia, com fornecimento de equipamento em regime de comodato. Processo nº 023/2021, Dispensa nº 007/2021. Valor Contrato: R\$ 1.100,00 mensais. Assinatura: 12 de março de 2021- Vigência: 31 de dezembro de 2022. Paulicéia-SP, 12 de março de 2021 - Antonio Simonato – Prefeito